



DJ 1847
07/11/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1847 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2007 CIRCULAÇÃO:12h00

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Presidência..... | 1 |
| Divisão de Licitação..... | 1 |
| Tribunal Pleno..... | 2 |
| 1ª Câmara Cível..... | 4 |
| 1ª Câmara Criminal..... | 4 |
| 2ª Câmara Criminal..... | 6 |
| Divisão de Recursos Constitucionais | 6 |
| 1º Grau de Jurisdição..... | 6 |

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 342/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso IV, e artigo 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 10ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 01 de novembro do ano de 2007;

RESOLVE:

CONVOCAR o Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, no período de 07 de novembro a 06 de dezembro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 343/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso IV, e artigo 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 10ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 01 de novembro do ano de 2007;

RESOLVE:

CONVOCAR o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador LUIZ GADOTTI, no período de 08 de novembro a 07 de dezembro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Termo de Homologação

Procedimento: Pregão Presencial n.º 24/2007.

Processo: ADM – 35289 (06/0048562-5)

Objeto: Aquisição de terminais de auto-atendimento.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da

Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 315/2007, fls. 389/394 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 24/2007, conforme classificação e adjudicação procedida pelo pregoeiro, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

Empresa IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.681.400/0001-23, no valor total de R\$ 37.430,00 (trinta e sete mil quatrocentos e trinta reais) para aquisição de dois terminais de auto-atendimento.

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (05/11/2007), nesta cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Extrato de Termo Aditivo

TERMO ADITIVO Nº 031/2007

PROCESSO: LIC nº 2196/2003.

PIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 027/2005.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Reallins Sistemas para Escritório Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de 01 (uma) máquina fotocopadora, modelo AL 1631, marca SHARP, adicional ao objeto do Contrato n.º 027/2005, para atendimento das necessidades do Juizado Especial de Araguaína-TO.

VALOR: R\$ 354,00 (Trezentos e cinquenta e quatro reais) mensais, relativos às cópias abrangidas pela franquia e R\$ 0,06 (Seis centavos) por cópia excedente.

P. ATIVIDADE: 2007.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (40)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 05/11/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO;

Reallins Sistemas para Escritório Ltda.

Palmas – TO, 06 de novembro de 2007.

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 039/2007

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 35.979/2007

MODALIDADE: Dispensa de Licitação art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

OBJETO DO CONTRATO: Encaminhamento e acompanhamento de Estagiários de Ensino Superior, Técnico e Médio, para exercer atividades de estágio junto ao Contratante.

DO VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2007 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (40).

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. – Contratado: CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA – Gerente/Procurador.

Palmas – TO, 06 de novembro de 2007.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 034/2007.

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição, Instalação e Serviço de Remanejamento de Divisórias Navais.

Data: Dia 21 de novembro de 2007, às 13:00 horas.

Local : Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tj.to.gov.br/licitações

Palmas-TO, 06 de novembro 2007.

Joana D'arc Batista Silva
Pregoeira

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONORIO GALAN

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3670/07 (07/0060105- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ZENILDES SILVA ALVES

Advogado: Romeu Eli Vieira Cavalcante

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO HC Nº 4860/07 DO TJ-TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 31/33, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Zenildes Silva Alves em face de ato praticado pelo Exmº. Srº. Desembargador Relator do HC nº. 4860/07. Expõe o impetrante que a autoridade coatora relatou o Habeas Corpus nº. 4604/07 no qual foi concedida medida liminar e, conseqüente expedição de salvo conduto, mas no mérito, a ordem foi denegada e revogou a medida concedida restaurando o decreto de prisão do impetrante. A mesma autoridade ora coatora Relatou o Agravo de Execução Penal nº. 1693/07, o qual, em acato ao parecer ministerial, não foi conhecido. Após referidas decisões e, munido de fatos novos, o ora impetrante promoveu Ação de Revisão Criminal nº. 1576/07, a qual, foi distribuída a outro Relator. Em 26 de setembro de 2007 impetrou o Habeas Corpus nº. 4860/07 que, mais uma vez, foi distribuído à autoridade coatora que, denegou a ordem e determinou o arquivamento dos autos. Ocorre que pelo princípio do juiz certo a distribuição deveria ser por prevenção ao Relator da Ação de Revisão Criminal nº. 1576/07, para que os dois feitos tenham decisões uniformes, tornando a autoridade coatora incompetente para atuar no HC em comento. Demonstra que o Regimento Interno deste Sodalício prevê, em seu artigo 69, § 6º que, serão sempre respeitadas as regras sobre conexão e continência previstas no Código de Processo Penal, sendo defesa a distribuição a Relatores distintos, processos que, embora possuam mais de um réu, sejam relativos ao mesmo fato a ser apurado e, no § 2º, inciso IV expõe que, em relação à distribuição, quando se verificar o impedimento de mais de um Desembargador de uma Turma, o feito será redistribuído a outra. O artigo 5º inciso LXIX da Constituição Federal estabelece a previsão de concessão de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “Habeas Corpus” ou “Habeas Data”. As duas condições para a concessão da medida liminar em sede de Mandado de Segurança estão presentes no feito sub examine. O fumus boni iuris está assentado no fato de que a Ação de Revisão Criminal tramita perante um Relator o mesmo que, em razão do princípio do juiz certo e da prevenção, deveria relatar o HC nº. 4860/07. Em relação ao periculum in mora tem-se que, a Ação de Revisão Criminal depende de longa dilação probatória, não havendo probabilidade de imediato julgamento, mas que, ao final, concluirá pelo direito ao livramento condicional, comutação de pena e prescrição de pena. Pela via do Habeas Corpus discute-se apenas o direito de ir e vir e, sendo distribuído por prevenção, o Relator da Revisional, tendo amplo e melhor conhecimento dos fatos antigos e novos, poderá conceder um novo salvo conduto ao impetrante até o julgamento de mérito da ação de revisão. Ao decidir o Habeas Corpus a autoridade coatora afirmou que, “permanecem inalterados os fundamento do anterior, eis que o Magistrado singular não analisou o pedido de livramento condicional”, entretanto, o Juízo singular deixou também de analisar a comutação da pena, remissão e detração matérias que, somadas a outros fatos novos, motivaram a ação revisional. Requereu a concessão liminar da medida, para que a autoridade coatora determine que se providencie a distribuição do HC nº. 4860/07 ao Relator da Ação de Revisão Criminal nº. 1576/07 (fls. 02/07). Acostou documentos às fls. 08/28. É o relatório. Apreciando o pedido de concessão de liminar há que se verificar a relevância dos fundamentos expendidos na exordial, bem como, a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. Observado, irrefutavelmente o preenchimento de tais requisitos, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora impõe-se a concessão da medida. Ocorre que, in casu, não vislumbro qualquer elemento comprobatório de que, indeferido o pedido de liminar, o direito da parte possa sofrer lesão irreparável ou de difícil reparação eis que, por não admitir dilação probatória, o processamento do Mandado de Segurança é bastante rápido e a exposição apresentada não demonstra, prima facie, o direito do impetrante em ver o HC nº. 4860/07 distribuído à mesma relatoria da Ação de Revisão Criminal. Ex positis, nego a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE a autoridade acima coatora para, no prazo legal, prestar as informações de praxe. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 25 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

REVISÃO CRIMINAL Nº 1576 (07/0058390- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1693 DO TJ-TO)

REQUERENTE: ZENILDES DA SILVA ALVES

Advogado: Romeu Eli Vieira Cavalcante

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 213/214, a seguir transcrita: “ZENILDES DA SILVA ALVES, através de Procurador do Estado, requer a Reconsideração da Decisão prolatada às fls. 201 usque 203, que indeferiu a liminar

postulada na presente Revisão Criminal. Aduz que, a rigor, chega ser teratológica a decisão do Juízo da 3ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Gurupi, vez que o Requerente teria direito ao livramento condicional em 22/10/2006 e remissão em 09/08/2006, que o Ministério Público na instância singela opinou pela concessão dos benefícios, bem como que as certidões de fls.50/51 informam a remissão e o bom comportamento do Requerente e, com amparo no decreto presidencial juntado, lhe é permitido conceder a comutação do remanescente de sua pena. Afirma que o Juízo da 3ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Gurupi oficiou por duas vezes ao Juiz de Direito da Comarca de Goiânia e, até à data do protocolo da petição, não teria obtido resposta. Assim, afirma que este Relator poderia “converter no processo em diligência e oficiar Delegacia Estadual de Capturas de Goiânia para informar sobre a veracidade ou não das referidas certidões para maior segurança desta relatoria”. Prossegue requerendo, por os fatos alegados e os documentos apresentados dependerem de dilação probatória sem data para acontecer, a reconsideração da decisão para conceder a suspensão dos efeitos do Mandado de Prisão expedido pelo Juízo da 3ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Gurupi, até que julgue o mérito da presente ação, com a expedição de salvo-conduto em favor do Requerente. Relatados, decido. Busca o Requerente a reconsideração da decisão de fls. 201/203 dos autos, que indeferiu o pedido de liminar na presente Revisão Criminal, e com isso a concessão de liminar, para que sejam suspensos os efeitos do mandado de prisão expedido pelo Juízo da 3ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Gurupi, com a expedição de salvo-conduto em favor do Requerente. Pois bem. Nos limites da cognição in limine, não há indícios suficientes para a configuração dos requisitos ensejadores da medida, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, não tendo sido constatada, de plano, a flagrante ilegalidade, pois, como bem ponderado, na decisão que indeferiu o pedido de liminar, pela leitura dos documentos, não se vislumbra, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado, não tendo sido demonstrado também a ocorrência de erro judiciário lido como teratológico. No mais, por não haver previsão no Código de Processo Penal, a permissão para o condenado aguarde em liberdade o recurso de revisão criminal, só deve ser admitida em casos de extrema excepcionalidade, o que não ficou demonstrado in casu. Ex positis, NÃO RECONSIDERO A DECISÃO de fls. 201/203, pois no caso vertente, o Requerente não demonstrou a existência dos pressupostos autorizadores da medida pleiteada, quais sejam, periculum in mora e fumus boni iuris, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de outubro de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3422/06 (06/0049516- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Marcelo Soares Oliveira

IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 349/350, a seguir transcrita: “Compulsando os presentes autos, verifica-se que os impetrantes EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO, EVANI PORTUGAL DE SOUSA, CARLOS PÓVOA FRANCO, GILVALBER ARRUDA MARTINS e RICARDO FERREIRA FERNANDES em petição (n.º 046739) às fls. 245 postulam a desistência do presente mandamus. Assim sendo, considerando que segundo jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, o pedido de desistência no mandado de segurança pode ser formulado a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado, desde que antes da publicação da respectiva decisão, homologo o presente feito conforme requerido. Prosseguindo-se o processo em relação aos demais impetrantes. P.R.I. Após, volvam-me os autos conclusos. Palmas, 23 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1519 (06/0053602-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 24/28)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Luiz Gonzaga Assunção

EMBARGADOS: LINDALVA MARTINS LEAL CARDOSO E OUTROS

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO – INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CPC – EFEITO MODIFICATIVO - INADMISSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. - A omissão concernente a não manifestação do julgador quanto ao pedido de levantamento pelo contador judicial do quantum debeatur não pode ser albergada, posto que lhe é facultado valer-se dele quando a memória de cálculo apresentada pela exequente excede os limites da decisão exequenda, o que, in casu, não ocorreu. Inteligência do parágrafo 3º do artigo 475 – B do CPC. - Devem os embargos declaratórios ser admitidos com efeito infringente somente nos casos relacionados à matéria de ordem pública, fato novo e erro evidente, o que, na hipótese, não se deu. Dessa forma, e não se verificando as hipóteses do artigo 535 do CPC, devem os embargos declaratórios ser rejeitados. Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nos Embargos à Execução nº 1519/06, onde figura como Embargante Estado do Tocantins e como Embargados Lindalva Martins Leal Cardoso e outros, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, nos termos do relatório e voto do relator que fazem parte integrante deste, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer o presente recurso para, contudo, negar seu provimento. Voltaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do art. 128 da

LOMAN. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm.^a Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Acórdão de 20 de setembro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1526 (06/0053611-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 153/156)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Luiz Gonzaga Assunção
EMBARGADA: ALTINA CÂNDIDA RIBEIRO MOTA E OUTROS
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CPC - EFEITO MODIFICATIVO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. - A omissão concernente a não manifestação do julgador quanto ao pedido de levantamento pelo contador judicial do quantum debeatur não pode ser albergada, posto que é facultado ao julgador valer-se do contador do juízo quando a memória de cálculo apresentada pela exequente excede os limites da decisão exequenda, o que, in casu, não ocorreu, inteligência do parágrafo 3º do artigo 475 - B do CPC. - Devem os embargos declaratórios ser admitidos com efeito infringente somente nos casos relacionados à matéria de ordem pública, fato novo e erro evidente, o que, na hipótese, não ocorreu. Dessa forma, e não se verificando as hipóteses do artigo 535 do CPC, devem os embargos declaratórios ser rejeitados. Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nos Embargos à Execução nº 1526/06, onde figura como Embargante Estado do Tocantins e como Embargados Altina Cândida Ribeiro Mota e outros, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, nos termos do relatório e voto do relator que fazem parte integrante deste, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer o presente recurso para, contudo, negar seu provimento. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e DALVA MAGALHÃES. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm.^a Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Acórdão de 06 de setembro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3482 (06/0051053-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE F. 761/763
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado: Hércules Ribeiro Martins
EMBARGADO: DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: PEDRO LEITE SILVA E OUTROS
Advogado: Éder Barbosa de Sousa
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. - A via recursal dos embargos declaratórios - especialmente quando inocorrentes os pressupostos que justificam a sua adequada utilização - não se presta para promover a reapreciação de julgamento que apreciou todas as questões submetidas a seu crivo, ressentindo-se de qualquer obscuridade, omissão, ou contradição. - Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança nº 3482, em que figuram como embargante Estado do Tocantins e embargado Desembargador Corregedor-Geral de Justiça. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas negar-lhes provimento, tudo nos termos do relatório/voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, José Neves e Antônio Félix. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada da Desembargadora Dalva Magalhães. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 18 de outubro de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3048 (04/0035395-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ABELARDO MOURA DE MATOS.
Advogados: Roberto Lacerda Correia e outros.
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - em substituição.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LIMINAR NÃO CONCEDIDA - NORMA DE EFEITOS CONCRETOS - PRAZO DECADENCIAL, A PARTIR DE SUA RESPECTIVA PUBLICAÇÃO - INOBSERVÂNCIA. SEGURANÇA, POIS, QUE SE DENEGA - EXTINÇÃO DO MANDAMUS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Por se tratar de lei de efeitos concretos o ato atacado, que reclassificou a remuneração dos Procuradores do Estado, o prazo decadencial inicia-se com a data em que passou a vigor. Não se impetrando a Mandamental, nos 120 dias imediatamente ulteriores à data inicial de vigência da lei reclassificatória de remuneração de servidor público, impõe-se a negativa da ordem, pela decadência do direito à sua obtenção, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 18 da Lei nº 1.533/51, c/c o art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3048/04, figurando, como impetrante, ABELARDO DE MOURA MARTINS, e, como impetrada, a SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO

ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar extinto o mandado de segurança com resolução do mérito, de acordo com o art. 18 da Lei nº 1533/51, c/c o art. 269, IV, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Rubem Ribeiro-juiz certo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Antônio Félix, Moura Filho, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves e Amado Cilton. Ausência justificada das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Dalva Magalhães e Willamara Leila. Presente à sessão, a Exm.^a Sr.^a Dr.^a Leila da Costa Vilela Magalhães, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Acórdão de 16 de agosto de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3572 (07/0054980-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: OSMAR JOÃO NOLL
Advogado: Jânilson Ribeiro Costa
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: João Rosa Júnior
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO COMMISSIONADO. EXONERAÇÃO. DOENÇA GRAVE. I - O simples fato de o pedido do Impetrante não vir embasado em dispositivos legais não é reputado como sendo juridicamente impossível, uma vez que o direito não abrolha ou está contemplado apenas na legislação, estando expressamente consignado no artigo 126 do Código de Processo Civil que "o juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito"; II - O cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, dependendo, exclusivamente, da discricionariedade da Administração, que não precisa apresentar qualquer justificativa e nem instaurar processo administrativo para a dispensa; III - O fato de o Impetrante ser portador de doença grave e de encontrar-se sob tratamento de saúde não iniquam de nulidade sua exoneração de cargo em comissão, porquanto tais circunstâncias, embora sensibilizadoras, não lhe conferem qualquer estabilidade no serviço público.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3572/07, onde figuram como Impetrante Osmar João Noll e Impetrado o Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os componentes do colendo Pleno, por maioria, em conhecer do "mandamus" e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, denegar em definitivo a segurança almejada, ante a ausência de direito líquido e certo, nos termos do voto da Relatora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS), lida na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON, MOURA FILHO e os Juizes RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) e SILVANA PARFENIUK (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). O Excelentíssimo Sr. Desembargador CARLOS SOUSA proferiu voto oral divergente, no sentido de conceder a ordem mandamental pleiteada, no que foi acompanhado pelas Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras WILLAMARA LEILA e DALVA MAGALHÃES, a qual refluíu do seu voto anterior. Ausência justificada do Excelentíssimo Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na sessão do dia 5/7/07. Ausência do Excelentíssimo Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, na sessão de 26/9/07. Na sessão de 26/9/07 o Excelentíssimo Sr. Desembargador-Presidente retirou o feito com vista para o voto de Minerva, uma vez que, por equívoco, anunciou ter havido um empate no mesmo. Após conferência, verificou o seguinte resultado: 6 (seis) votos pela denegação e 3 (três) votos pela concessão, o qual fora proclamado na presente sessão. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA - Procurador de Justiça. Acórdão de 04 de outubro de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3169 (04/0038934-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALDIVAN SANTOS GIL
Advogado: Wilson Moreira Neto
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TABELIÃO OFICIAL DE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS NATURAIS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. Nos termos do enunciado da Súmula 339 do STF, não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, julgando em conjunto com o MS 3168/04, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em acolher o parecer ministerial, e DENEGAR A SEGURANÇA. Votaram com o Relator, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. A Desembargadora WILLAMARA LEILA votou divergentemente, no sentido de conceder a ordem, para determinar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que proceda ao reajustamento do subsídio da impetrante, igualando-o ao dos escrivães judiciais, por trata-se de atribuições idênticas, ou, no mínimo, ontologicamente iguais, e, para os quais exigem-se o mesmo grau de responsabilidade, complexidade e requisitos de investidura, conforme declaração de voto que vale para os MS 3168/04 e 3169/04. Abstiveram-se de votar, por terem estado ausentes na sessão de 21.06.07, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX (momentânea) e MARCO VILLAS BOAS (justificada). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora Geral de Justiça. Acórdão de 20 de setembro de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3168 (04/0038933-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JAQUELINE SOUSA CRUZ CASSIMIRO
Advogado: Wilson Moreira Neto

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TABELIÃO OFICIAL DE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS NATURAIS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. Nos termos do enunciado da Súmula 339 do STF, não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, julgando em conjunto com o MS 3169/04, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em acolher o parecer ministerial, e DENEGAR A SEGURANÇA. Votaram com o Relator, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. A Desembargadora WILLAMARA LEILA votou divergentemente, no sentido de conceder a ordem, para determinar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que proceda ao reajustamento do subsídio da impetrante, igualando-o ao dos escrivães judiciais, por trata-se de atribuições idênticas, ou, no mínimo, ontologicamente iguais, e, para os quais exigem-se o mesmo grau de responsabilidade, complexidade e requisitos de investidura, conforme declaração de voto que vale para os MS 3168/04 e 3169/04. Abstiveram-se de votar, por terem estado ausentes na sessão de 21.06.07, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX (momentânea) e MARCO VILLAS BOAS (justificada). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, a Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora Geral de Justiça. Acórdão de 20 de setembro de 2007.

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1523 (06/0048120-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PARTIDO VERDE – DIRETÓRIO NACIONAL

Advogados: Adriano Guinzelli e Juvenal Klayber Coelho

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

Procurador-Geral do Município: Antônio Luiz Coelho

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – TAXA DO LIXO - MAJORAÇÃO DE TRIBUTO VIA DECRETO – PODER EXECUTIVO – IMPOSSIBILIDADE – AFRONTA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Para majoração, conversão, ou qualquer outra pretensão da Municipalidade em relação à taxa do lixo, é necessário a promulgação de Lei em sentido estrito, sendo ineficaz, para esse fim, a promulgação de Decreto pelo executivo. Inteligência do artigo 69, “caput”, da Constituição do Estado que, por sua vez, determina que se aplicam também aos Municípios as vedações ao poder de tributar, previstas no artigo 150 da Carta Maior. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do Decreto nº 353 de 30/12/2005, neste particular.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1523, em que figuram como requerente Partido Verde - Diretório Nacional e requerido o Município de Palmas - TO. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em declarar inconstitucional o Decreto nº 353 de 30/12/2005, suspendendo desta feita a exigibilidade da referida Taxa nos moldes esposados nos termos do relatório e do voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste, por entender que o decreto, ao fixar os aumentos para a Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, feriu o Sistema Tributário Constitucional Estadual, já que, pelo Princípio da Legalidade estrita, tal majoração somente poderia ser efetivada por Lei no sentido formal. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Willamara Leila, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves e os Juizes Maysa Vendramini (em substituição ao Desembargador Antônio Félix), Adonias Barbosa (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães), Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e Silvana Parfieniuk (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). Na sessão de 19.07.2007, houve sustentação oral pelo Advogado do requerente, Dr. Adriano Guinzelli, OAB - TO 2025, e pelo Ministério Público, o Senhor Procurador de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, o qual ratificou o parecer constante dos autos. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti, na sessão de 19.07.07. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 04 de outubro de 2007.

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1522 (06/0048117-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PARTIDO VERDE – DIRETÓRIO NACIONAL

Advogados: Adriano Guinzelli e Juvenal Klayber Coelho

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

Procurador-Geral do Município: Antônio Luiz Coelho

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - MAJORAÇÃO DE TRIBUTO VIA DECRETO – PODER EXECUTIVO – IMPOSSIBILIDADE – AFRONTA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Para majoração, conversão, ou qualquer outra pretensão da Municipalidade em relação à taxa de conservação de vias e logradouros públicos, é necessário a promulgação de Lei em sentido estrito, sendo ineficaz, para esse fim, a promulgação de Decreto pelo executivo. Inteligência do artigo 69, “caput”, da Constituição do Estado que, por sua vez, determina que se aplicam também aos Municípios as vedações ao poder de tributar, previstas no artigo 150 da Carta Maior. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do Decreto nº 353 de 30/12/2005, neste particular.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1522, em que figuram como requerente Partido Verde - Diretório Nacional e requerido o Município de Palmas - TO. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em declarar inconstitucional o Decreto nº 353 de 30/12/2005, suspendendo desta feita a exigibilidade da referida Taxa nos moldes esposados nos termos do relatório e do voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste, por entender que o decreto, ao fixar os aumentos para a Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, feriu o Sistema

Tributário Constitucional Estadual, já que, pelo Princípio da Legalidade estrita, tal majoração somente poderia ser efetivada por Lei no sentido formal. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Willamara Leila, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves e os Juizes Maysa Vendramini (em substituição ao Desembargador Antônio Félix), Adonias Barbosa (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães), Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e Silvana Parfieniuk (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). Na sessão de 19.07.2007, houve sustentação oral pelo Advogado do requerente, Dr. Adriano Guinzelli, OAB - TO 2025, e pelo Ministério Público, o Senhor Procurador de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, o qual ratificou o parecer constante dos autos. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti, na sessão de 19.07.07. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 04 de outubro de 2007.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5031/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Nulidade de Ato Jurídico C/C Cancelamento de Registro nº 473/02 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO)

AGRAVANTES: JOSÉ MENDES DA SILVA e OUTROS

ADVOGADOS: Sebastião Alves Rocha e Outros

AGRAVADA: CLEMENTINA TESSARO DALLA COSTA

ADVOGADO: Antônio José de Toledo Leme

RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Diante do grande transcurso temporal, considerando que, o Magistrado a quo não prestou os informes requisitados na decisão de fls. 19/24, bem como, a ausência de qualquer informação no sistema processual de 1ª instância e Diário da Justiça, REITERO a requisição de informes ao Julgador Monocrático acerca do andamento do processo.P.R.I. Palmas/TO, 08 de outubro de 2007.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4014/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (Medida Cautelar de Caução nº 2178/98 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO)

APELANTE: SEBASTIÃO CARLOS VILELA E OUTRA

ADVOGADOS: Mário Martins Santana e Outros

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: José Pinto de Albuquerque

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “SEBASTIÃO CARLOS VILELA e s/m MARILDA DOS REIS VILELA, inconformados com a sentença proferida em primeiro grau, nos autos da MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO COM PEDIDO LIMINAR, proposta contra o BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA, da mesma apelação exclusivamente quanto à verba honorária à qual foi condenado. A sentença singular foi proferida em 24 de maio de 2000. Às fls. 366, consta petição datada de 09 de novembro de 2000, na qual o BANCO DA AMAZÔNIA informa que o Apelante quitou o valor referente à verba honorária, dando-lhe, ao fim, a quitação. Com isso, entendo que o presente recurso perdeu seu objeto, razão pela qual o declaro extinto, sem julgamento do mérito e determino, após as anotações de praxe, o seu arquivamento. Palmas, 31 de outubro de 2007”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC-4811/07 (07/0058531-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART.121 § 2º, I E IV, DO C.P.B. E LEI 8.072/90.

IMPETRANTE(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

PACIENTE(S): FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA.

ADVOGADA: Francisco José Sousa Borges.

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO – CONCURSO DE AGENTES – EXTENSÃO AO PACIENTE DE MEDIDA ANTERIORMENTE CONCEDIDA A CO-RÉU NO PROCESSO – SITUAÇÕES NÃO IDENTICAS – ORDEM DENEGADA. Uma vez que a situação dos réus é diversa, torna-se inaplicável o regramento extensivo inserto no artigo 580 do CPP. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 4811/07, em que figuram como impetrante FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES e paciente FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem requestada, conforme relatório e voto do Relator que passam integrar este acórdão. Votaram com o relator os insignes Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador LUIZ

GADOTTI. A Desembargadora DALVA MAGALHÃES, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 09 de outubro de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4802/07 (07/0058408-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE(S): BATISTA MANCINI.

PACIENTE(S): BATISTA MANCINI.

ADVOGADO(A)(S): Kellen C. Soares Pedreira do Vale e outro.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS - CABIMENTO - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL - INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE IMPETRADA PARA DECIDIR A CAUSA - RECEBIMENTO INDEVIDO DE DENÚNCIA - ORDEM CONCEDIDA. - Como pressuposto de validade, pode-se mencionar por meio de habeas corpus a existência de competência do magistrado para decidir a causa. -A ausência de competência para o processamento do feito pela autoridade acobimada coatora, ou seja, a falta de condição exigida pela lei para o exercício da ação penal enseja o seu trancamento. - Ordem concedida. Maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS nº 4802/07, em que figura como impetrante KELLEN C. SOARES DO VALE E OUTRO e paciente BATISTA MANCINI, tendo sido indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE -TO, sob a presidência da Desembargadora Dalva Magalhães, na sessão criminal do dia 18.09.2007, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal, por maioria, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em CONCEDER A ORDEM EM DEFINITIVO, determinando o trancamento da ação penal que tramita em desfavor do paciente BATISTA MANCINI, na Comarca de Natividade - TO. O Desembargador Marco Villas Boas em seu voto vista, divergiu pela concessão de ofício da ordem para anula a decisão que recebeu a denúncia, remetendo-se os autos ao representante do Ministério Público Estadual competente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Votaram com o relator: Desembargadora Dalva Magalhães - Presidente. Desembargador Luiz Gadotti. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Acórdão de 18 de setembro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3474 (07/0058362-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 304/96).

T. PENAL: ART.121, § 2º, I E IV DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(A): LUIZ GONZAGA GOMES PEREIRA.

ADVOGADO: Renato Jácomo.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO BEZERRA. RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. INCONGRUÊNCIA ENTRE CONJUNTO PROBANTE E CONCLUSÃO DOS JURADOS. NOVO JULGAMENTO. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Ainda que se reconheça a soberania dos veredictos proferidos pelo Tribunal do Júri, é preciso que esses encontrem algum apoio na prova carreada aos autos. Do contrário, a decisão dos jurados mostra-se arbitrária, autorizando a anulação do julgamento para que outro seja proferido, nos termos do art. 593, §3º, do Código de Processo Penal. 2. No presente caso, a conclusão dos jurados, ao ser cotejada com as provas do processo e com as circunstâncias que permearam a atitude do apelado, evidencia forte incongruência. É imperativa, assim, a realização de novo julgamento para submetê-lo, novamente, ao Conselho de Sentença. 3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3474, em que figuram como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e apelado LUIZ GONZAGA GOMES PEREIRA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o réu seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, conforme a previsão do art. 593, III, d, do Código de Processo Penal, conforme relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, e acompanharam o relator, os eminentes Desembargadores MOURA FILHO e DALVA MAGALHÃES. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 30 de outubro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3368 (07/0056081-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 019/01).

T. PENAL: ART.121, § 2º, II DO C.P.B.

APELANTE(S): VITOR MOREIRA NOLETO.

ADVOGADO: Carlos Canrobert Pires.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA. RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL E PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO SIMPLES. RECURSO COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA "D" DO PERMISSIVO LEGAL. LEGÍTIMA DEFESA NÃO CARACTERIZADA. DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. - Decisão contrária às provas dos autos é a que não encontra amparo em nenhum elemento de convicção colhido em Juízo. - Tem-se por questionável a tese de legítima defesa, se os indícios apontam no sentido de que a vítima não estava em atitude de ataque contra o réu, além de ressaír o animus necandi, consoante da prova oral colhida. - Improvido o recurso. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3368, em que figura como apelante VITOR MOREIRA NOLETO e apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência da

Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso em relação à alínea "d" e conheceu do recurso quanto às alíneas "a" e "c" e, no mérito, acolheu o Douto Parecer do órgão de Cúpula Ministerial, para o fim de negar-lhe provimento. De ofício, reconheceu a nulidade absoluta da incidência do motivo torpe como circunstância agravante a pena, o que tornou a pena definitiva em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a serem cumpridos, inicialmente, no regime fechado. Participaram do julgamento o Desembargador MOURA FILHO e a Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Exmo. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 30 de outubro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ACR - 3158/06 (06/0050035-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 569 / 570.

EMBARGANTE(S): VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS.

ADVOGADO(S): Roberto Serra da S. Maia e outros.

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINARES. PARECER MINISTERIAL. VISTA. DESNECESSIDADE. PROCURADOR DE JUSTIÇA. SUSTENTAÇÃO ORAL. POSSIBILIDADE. MÉRITO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO JULGADO. AUSÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. DESCABIMENTO. 1 – Não há violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa à ausência de vista à Defesa acerca do parecer ministerial, mormente se for considerada a inexistência de previsão legal nesse sentido. 2 – Ao Procurador de Justiça é assegurado o direito de realizar sustentação oral do parecer exarado aos autos, mesmo na qualidade de 'custus legis'. 3 – Inadmissível atribuir aos embargos de declaração efeito infringente, com o fim de discutir questões julgadas no mérito do acórdão, ultrapassando os limites estabelecidos pelo artigo 620 do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração. Acompanharam o voto do Relator, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Acórdão de 11 de setembro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3507 (07/0058984-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONAL Nº 44159-5/07).

T. PENAL: ART.155, CAPUT, DO C.P.B.

APELANTE(S): WANDERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Sebastião Pinheiro Maciel.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. CONFISSÃO. ATENUANTE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. ANTECEDENTES. Constatado que o Juiz "a quo" considerou a atenuante da confissão, a primariedade e os bons antecedentes, além de ter substituído a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, conforme preceitua o artigo 44, § 2º, do Código Penal, a sentença recorrida deve-se manter em sua integralidade. Apelação Criminal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3507/07, figurando como Apelante Wanderson Teixeira de Oliveira, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer do presente recurso de apelação criminal, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo na íntegra a sentença recorrida. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 30 de outubro de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4852/07 (07/0059484-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART.157, § 2º, I E II, DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): PAULO KENEDI RAMOS DOS SANTOS.

PACIENTE(S): PAULO KENEDI RAMOS DOS SANTOS.

ADVOGADO: Fabio Fiorotto Astolfi.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO. CONCURSO DE AGENTES. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PERSEGUIÇÃO POLICIAL. RECONHECIMENTO DOS ACUSADOS PELA VÍTIMA. FORMALIDADES. NEGATIVA DE AUTORIA. I – Caracterizada a situação de flagrância quando os réus são presos pouco tempo depois da prática do crime e após perseguição policial, encontrando-se com um deles o produto e a arma utilizada no delicto; II – O cumprimento das formalidades constantes do artigo 226 do Código de Processo Penal, referentes ao reconhecimento de pessoas, é prescindível quando o agente é preso em flagrante delicto, sendo que a inobservância de tais regras configura apenas nulidade relativa, cujo reconhecimento só se impõe caso demonstrado efetivo prejuízo; III – A alegação de negativa de autoria não cabe ser analisada na estreita via do Habeas Corpus, pois o "writ" não se presta à análise profunda do conjunto probatório; IV – Condições pessoais porventura favoráveis ao réu não são garantidoras do direito subjetivo à liberdade provisória, quando outros elementos recomendam a custódia cautelar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4852/07, onde figuram como Impetrante-Paciente Paulo Kenedi Ramos dos Santos, advogado Fábio Fiorotto Astolfi e Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente “writ” e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, denegou em definitivo a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 30 de outubro de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4853/07 (07/0059486-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART.157, § 2º, I E II, DO C.P.
IMPETRANTE(S): LEOMAR DUARTE LIMA.
PACIENTE(S): LEOMAR DUARTE LIMA.
ADVOGADO: Fabio Fiorotto Astolfi.
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO. CONCURSO DE AGENTES. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PERSEGUIÇÃO POLICIAL. RECONHECIMENTO DOS ACUSADOS PELA VÍTIMA. FORMALIDADES. I – Caracterizada a situação de flagrância quando os réus são presos pouco tempo depois da prática do crime e após perseguição policial, sendo encontrado com um deles o produto e a arma utilizada no delito; II – O cumprimento das formalidades constantes do artigo 226 do Código de Processo Penal, referentes ao reconhecimento de pessoas, é prescindível quando o agente é preso em flagrante delito, e a inobservância de tais regras configura apenas nulidade relativa, cujo reconhecimento só se impõe caso demonstrado efetivo prejuízo; IV – Condições pessoais porventura favoráveis ao réu não são garantidoras do direito subjetivo à liberdade provisória, quando outros elementos recomendam a custódia cautelar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4853/07, onde figuram como Impetrante-Paciente Leomar Duarte Lima, advogado Fábio Fiorotto Astolfi e Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente “writ” e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, denegou em definitivo a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 30 de outubro de 2007.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4918 (07/0060229-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: OZAIR FERREIRA BARBOSA.
PACIENTE: OZAIR FERREIRA BARBOSA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA –TO.
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA .

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: DESPACHO : “Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Jair de Alcântara Paniago, Advogado, em favor de OZAIR FERREIRA BARBOSA, em face de ato da MMA. Juíza de Direito da comarca de Colméia. Alega que o Paciente, denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, foi preso preventivamente em 19 de outubro de 2007, ao término da audiência de interrogatório. Entende o Impetrante que o Paciente está a padecer de constrangimento ilegal ante a manutenção de sua custódia, embora ausentes os requisitos justificadores da medida extrema. História os fatos, tece considerações acerca da prova colhida na fase inquisitorial, questiona a capitulação emprestada à conduta pelo representante do Ministério Público e destaca a insuficiência da fundamentação veiculada pela decisão que decretou a custódia cautelar que, afirma, não encontra suporte fático. Fundado em tais argumentos, pleiteia a imediata expedição de alvará de soltura. Como é por demais sabido, a concessão de liminar em Habeas Corpus, construção pretoriana tomada de empréstimo do mandado de segurança, objetiva acautelar situações excepcionais, pressupondo, de pronto, a verificação da coexistência da aparência do bom direito e do periculum in mora. É certo que não cabe, nessa fase processual, tecer considerações aprofundadas acerca do conteúdo da fundamentação expendida pela Juíza a quo, posto que tal análise significaria examinar o próprio mérito da impetração. Na hipótese presente, após cotejar os argumentos contidos na inicial com a documentação que a instrui, não vislumbro, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal. Com efeito, em um exame perfunctório, o único cabível em sede de liminar no Habeas Corpus, não vejo como conceder a medida pleiteada. É que a decisão em comento, fls. 26/29, registra a presença, ao menos em tese, dos pressupostos e fundamentos para a decretação da custódia cautelar, apontando o necessário suporte fático. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Requistem-se as informações pertinentes à douta Magistrada apontada coatora. Após, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça para elaboração de parecer. Palmas, 01 de novembro de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora”.

Acórdão

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1718/07 (07/0058378-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 491/07 – VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JURI
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: ALENIR PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
PROC. DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. Sendo a lei posterior benigna ao agente, aplica-se esta no curso da ação ou em decisões já com trânsito em julgado, competindo ao Juízo da Execução Penal a aplicação da última figura. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Execução Penal nº 1718/07 em que é Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e Agravado Alenir Pereira de Abreu. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolheu a manifestação do Órgão de Cúpula, conheceu do recurso e, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. Votaram com o relato os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7579/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 4230/04
RECORRENTE: JOSÉ ALCISO DE SOUZA
ADVOGADO (S): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECORRIDO (S): IVANY RODRIGUES DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA (S): SUELY MOLEIRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

1º Grau de Jurisdição

ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

DE: OLIMPIO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para querendo compareça a audiência conciliatória designada para o dia 29.11.2007, às 17:30 horas. Caso não compareça e/ou não sendo possível a reconciliação, desde já fica ciente que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão da requerente, desde que o faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto à matéria de fato. Advertindo-a que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceito pelo o réu como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC.
Nº dos Autos: 2007.0009.1165-6 –(195/07
Ação: Divórcio Direto Litigioso
Requerente: Ana Sousa dos Santos
Requerido: Olimpio Moreira dos Santos

SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, nº 2.315, centro. Alvorada, 06 de novembro de 2.007. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida MARIA ALVES LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso, autos nº 5.403/07 (protocolo único nº 2007.0005.7812-4/0), tendo como requerente Moacy Ribeiro Lima e requerida Maria Alves Lima, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 03 de Dezembro de 2007, às 09:15 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua

Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete (06/11/2007). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS SOUSA, brasileira, casada, profissão ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº5460/07, tendo como Requerente Domingos Benigno de Sousa e requerida Maria da Conceição Lima dos Santos Sousa, em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC).E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 03 de dezembro de 2007, às 10:30, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos cinco (05) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete(2007). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE JOSÉ CARLOS DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, lavrador, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº5430/07, tendo como Requerente Osana da Silva Rodrigues Costa e requerida José Carlos da Silva Costa, em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC).E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 03 de dezembro de 2007, às 10:00, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos cinco (05) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete(2007). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE JOSÉ DE ARAÚJO, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº5470/07, tendo como Requerente Iracely de Sousa de Araújo e requerido José de Araújo, em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC).E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 03 de dezembro de 2007, às 09:00, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos cinco (05) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete(2007). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE IDAMIRCI SILVA MILHOMEM, brasileira, casada, profissão ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº5459/07, tendo como Requerente Melchiades Martins Milhomem e requerido Idamirci Silva Milhomem, em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC).E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 03 de dezembro de 2007, às 09:30, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos cinco (05) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete(2007). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, MMª. Juíza de Direito Titular da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo nº 3.337/03, extraída da Ação Monitória, proposta pela JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA contra FRANCISCA BATISTA NOBRE DA SILVA, foi designado o dia 03 DE DEZEMBRO DE 2007, às 14 horas, para realização da 1ª Hasta Pública, no átrio do Fórum local, onde o Porteiro dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, o seguinte bem penhorado do devedor e assim avaliado: "Um (01) imóvel denominado de lote n. 04, da quadra n. 14, com área total de 536.00m², localizado na Rua 06, s/n, esquina com a Av. Princesa Izabel, devidamente registrado no CRI de Miranorte -TO, sob n. R-432, às fls. 32 no Livro 2-A. BENFEITORIAS: na referida área encontra construído duas construções uma residência feita em tijolos e madeiramento cerrado coberto com telha Plan, contendo portas e janelas de ferro, com instalações elétricas e hidráulicas, e a ainda uma cobertura de eternite. Uma outra construção, feita em tijolos e madeiramento cerrado, coberto com telha francesa, contendo duas portas de madeira na parte da frente, sendo toda murada, com portão de ferro na parte da frente. Vistos e avaliados em 01/02/05 por R\$ 30.000,00(trinta mil reais). Outrossim, se não aparecer licitante ou se o bem não alcançar lance superior da avaliação, desde já fica designado o dia 18 de dezembro de 2007, no mesmo horário e local, para a realização da 2ª praça, para venda e quem maior lance oferecer. Pelo presente fica INTIMADO o Executado FRANCISCA BATISTA NOBRE DA SILVA, caso não sejam possíveis suas intimações pessoais. Tudo de conformidade com o despacho exarado nos autos às fls.92/93, a seguir transcrito: "(...) O bem penhorado foi avaliado e há cálculo do debito nos autos às fls. ____ Deverá o escrivão inserir em pauta própria as datas para a 1ª e 2ª praça e/ou leilão, observando-se o prazo mínimo de 10 e o Maximo de 20 dias entre uma e outra (CPC. Art. 686, VI). A praça realizar-se-á no átrio do Fórum (CPC, art. 686, § 2º). Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante o art. 686 do CPC. Os editais serão afixados no local de costume no prédio do Foro e publicados, em resumo, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local (art. 687). Se o credor for beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, a publicação será feita no órgão oficial(art. 687, § 1º). (...). Cumpra-se. Miranorte-TO, 27 de dezembro de 2005. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. (6/11/2007), Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya - Escrevente, o digitei e subscrevi. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

Autos nº: 3.412/03

Ação: Anulatória de Débito Fiscal.

Requerente: Cerâmica Miranorte Ltda.

Requerida: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Requerente - CERÂMICA MIRANORTE LTDA, pessoa jurídica, CPNJ: 25.088.865/0001-82, IE 29.034.662-2, estando em lugar incerto e não sabido, e seu procurador – MARCELO CLÁUDIO GOMES, OAB-TO 91.444, para que se TOMEM CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "(...) Diante de todo exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 269, I(REJEITAR), JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora contido nos autos e de consequência condeno a autora ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado a causa devidamente atualizado com aplicação atualização monetária pela tabela adotada pela Justiça Estadual do Tocantins, nos termos do artigo 20, § 3º e 4º, do CPC a serem recolhidos mediante DARE – Guia de Arrecadação Estadual. Após o transitio em julgado, remetam-se os autos ao Senhor Contador para a liquidação da sentença e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte –TO, 28 de setembro de 2005. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito".

DESPACHO: "Intime – se a parte autora da sentença por edital, bem como seu advogado. Intime-se a Fazenda Pública do Estado do Tocantins, através do Procurador Geral do Estado da sentença. Cumpra-se. Miranorte -TO, 11 de dezembro de 2006. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

PALMAS

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0001.2355-0/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Autor: R. A. DA C.

Advogado: DR. WYLYKSON GOMES DE SOUSA E OUTRA

Réu: R. G. C.

Advogado: DR. DENISE MARTINS SUCENA PIRES

DESPACHO: " Entendendo viável uma solução conciliatória para o caso, designo audiência respectiva para o dia 04/12/2007, às 16h45min. Intimar. Pls., 1ºnov2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.6491-4/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: G. B. DE M. C.

Advogado: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA

Réu: A. C. DE M. C.

DESPACHO: " Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 12/02/2008 às 14h30min. Intimar. Pls., 17out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2005.0000.8749-3/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Autor: S. B. S.

Advogado: DR. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Réu: G. B. F.
 Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
 DESPACHO: " Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 11/02/2008 às 14h30min. Intimar o réu, via precatória e mediante requisição ao seu comando, e a autora no endereço indicado à fl. 62. Pls., 17out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0008.0762-1/0

Ação: ALIMENTOS
 Autor: F. S. DE M.
 Advogado: DRA. MICHELE CARON NOVAES (UFT)
 Réu: J. R. DE M. J.
 Advogado: DR. FERNANDO DE CASTRO PERES NETO
 DESPACHO: " Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 13/02/2008 às 15h30min. Intimar o réu, via precatória tentando-se, ainda, via postal com aviso de recebimento. Pls., 17out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0005.0992-0/0

Ação: ALIMENTOS
 Autor: Y. DO C. K. C.
 Advogado: DRA. MICHELE CARON NOVAES (UFT)
 Réu: L. J. K. C.
 DESPACHO: " Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 12/02/2008 às 15h00min. Intimar. Pls., 17out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0005.1206-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Autor: A. L. DE C.
 Advogado: DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)
 Réu: I. D. N.
 DECISÃO: " Vistos, etc. Nomeio perita para a coleta do material necessário à realização do exame do DNA entre os três envolvidos no processo, a Dra. Mara Cyrene Flávio M. Guerra, bioquímica, residente e domiciliada nesta cidade, que atende no Laboratório Citoclinico-CEMED, situado na 601 Sul, It-06, conj-02, Av. NS01 e perito para realização do exame o Dr. Gismar Vieira da Silva, geneticista, que atende no Laboratório BioGenetics, na cidade de Goiânia – GO, os quais servirão independentemente de compromisso. Os honorários periciais serão arcados pelo réu que protestou pela realização do exame e deverão ser tratados diretamente com a perita nomeada. Designo o dia 12/11/2007, às 09:00 horas para a coleta e o dia 12/02/2008 às 14h00min, para audiência de instrução e julgamento. Intimar. Pls., 18set2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2005.0000.3319-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Autor: A. K. O. DO N.
 Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
 Réu: S. I. M.
 Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 DESPACHO: " Redesigno o dia 10/12/2007, às 09:00 horas, na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca para a coleta do material necessário à realização do exame do DNA entre os três envolvidos. Os honorários periciais serão arcados pela autora que protestou pela realização do exame e deverão ser tratados diretamente com o perito nomeado. Intimar. O réu, via precatória. Pls., 17out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0005.9734-0/0

Ação: GUARDA
 Requerente: V. M. DA S. G.
 Advogado: DRA. ANETTE DIANE RIVEROS LIMA
 DESPACHO: " Entendendo necessário, designo audiência de justificação prévia do alegado para o dia 28/11/2007, às 14h00min. Intimar. Pls., 20set2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0006.7008-0/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerentes: R. A. P. P. e R. V. A. P.
 Advogado: DRA. KALINNE LÚCIA REGO DE AZEVEDO
 DESPACHO: " Redesigno audiência de tentativa de conciliação do casal para o dia 06/12/2007, às 16h30min, a qual poderá ser antecipada acaso compareçam espontaneamente à minha presença. Intimar. Pls., 22out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0009.0599-2/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerentes: M. R. DE L. e K. S. DE L.
 Advogado: DR. GERMIRO MORETTI E OUTRA
 DESPACHO: " Redesigno audiência de tentativa de reconciliação do casal e, se inexitosa, de justificação e ratificação para o dia 05/12/2007, às 15h45min. Intimar. Pls., 19out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.0506-3/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerentes: R. C. O. G. e A. B. G.
 Advogado: DR. SÉRGIO A. PEREIRA LORENTINO
 DESPACHO: " Redesigno audiência de tentativa de reconciliação do casal e, se inexitosa, de justificação e ratificação para o dia 05/12/2007, às 15h00min. Intimar. Pls., 17out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0006.5181-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Autor: R. DE O. M.
 Advogado: DR. MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA
 Réu: D. S. DE O. M.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 DESPACHO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/2007, às 14h45min. Intimar. Pls., 17out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0004.6489-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Autor: R. A. DE S.
 Advogado: DR. ANICÉSIO AFONSO DE MIRANDA
 Réu: T. D. A. DE S.
 DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 12/02/2008, às 16h00min. Intimar. Pls., 17out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0008.6671-5/0

Ação: INTERDIÇÃO
 Autor: R. L. R.
 Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
 Réu: L. L. R.
 DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo interrogatório do interditando para o dia 10/12/2007, às 16h30min. Citar. Intimar. Pls., 26out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0005.5121-8/0

Ação: ALIMENTOS
 Autor: M. C. A. DA S.
 Advogado: DR. E. N. L. C. FRANCO SOUZA FRANCO
 Réu: E. A. DA S.
 DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 04/12/2007, às 15h15min. Citar. Intimar. Pls., 17out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0008.1502-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Autor: J. J.
 Advogado: DR. ANDERSON MAMEDE
 Réu: M. S. DA S. J.
 Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
 DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 05/12/2007, às 14h30min. Intimar. Pls., 17out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0007.5967-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Autor: M. B. A.
 Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA E OUTRO
 Réu: J. S. N.
 Advogado: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 DESPACHO: " Designo audiência para o dia 11/02/2008, às 16h00min. Intimar. Pls., 19out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0006.2149-6/0

Ação: SEPARAÇÃO
 Autor: J. C. R.
 Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI
 Ré: V. L. S. R.
 Advogada: DRA. DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA
 DESPACHO: " Não havendo comprovação nos autos de que a ré foi intimada, remarco audiência de conciliação para o dia 02/12/2007, às 15h30min. Intimar. Pls., 17out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0003.0329-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: N. D. DA C.
 Advogado: DR. JOÃO APARECIDO BAZOLLI (UFT)
 Executado: J. A. R. DA C.
 DESPACHO: " Face a certidão de fl. 20vº, diga o exequente, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 19out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2005.0000.3977-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: G. DE S. E S.
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 Executado: E. DOS S. DE S.
 Advogado: DR. FERNANDO MELO COSTA
 DECISÃO: " Vistos, etc. ... Desta forma, não tendo o devedor tomado qualquer iniciativa, no sentido de minimizar o sofrimento do filho, efetuando, ao menos, o pagamento das três últimas prestações alimentícias cobradas, outro caminho não há que não decretar sua prisão pelo não pagamento destas e assim o faço, determinando seja recolhido ao estabelecimento prisional da Comarca onde reside, pelo prazo de quarenta e cinco dias ou até que providencie o pagamento, se o fizer antes, vez que, não raras vezes, a coerção pessoal tem sido o único remédio contra a recalcitrância do devedor inadimplente. No que pertine à outra parcela executada, hei por bem cindir a execução, determinando que o exequente promova sua execução, pelo procedimento disciplinado no art. 732 do CPC. Expedir carta precatória para a prisão do devedor, que deverá ser instruída com o mandado e cálculos respectivos. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 22ago2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2005.0001.5818-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: T. DA S. C. A.
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 Executado: A. B. A.
 Advogado: DR. ARIVAL ROCHA DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Certo é que a proposta feita pelo devedor é aviltante, já que propõe a pagar o valor devido em prestações a perder de vista, por outro lado, é conveniente que assim proceda, a fim de que a menor tenha mais segurança no recebimento do débito, de modo que, levando em conta que esta vem recebendo regularmente a pensão alimentícia, não sendo plausível o decreto prisional do devedor com este fim, hei por bem acolher parcialmente sua proposta, para determinar que os alimentos referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2005, mais aqueles referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2006, sejam descontadas em folha de pagamento, em doze prestações mensais, as quais deverão ser pagas diretamente a genitora da menor, juntamente com a pensão alimentícia já fixada. No que pertine às demais parcelas, deve a exequente providenciar sua execução de acordo com o que dispõe o art. 732 do CPC. Oficiar ao empregador. Intimar. Pls., 16ago2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0008.4189-5/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: C. DE A. L.

Advogado: DRA. DOREMA SILVA COSTA

Réu: A. E. P.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Ante o exposto, com fundamento nos arts. 796 e 888, VI do CPC, defiro a liminar requerida para o efeito de decretar a separação de corpos dos conviventes C. DE A. L. e A. E. P., determinando o afastamento do réu da residência comum, autorizando que a autora nele permaneça, em companhia do filho, cuja guarda provisória a ela concedo, até final julgamento da ação principal, a ser oportunamente ajuizada. Face as informações trazidas, no que pertine aos atos de violência praticados pelo réu contra a autora, a bem desta e do filho menor, que não pode ser submetido a constrangimentos constantes, determino aquele que mantenha-se afastado a uma distância mínima de cem metros da residência da companheira, abstendo-se de agredi-la tanto física como verbalmente. Asseguro a ele o direito de visitar o filho, quinzenalmente, aos finais de semana, providenciando que algum parente os receba na casa materna a partir das nove horas do sábado, devolvendo-os até as dezoito horas do domingo, bem como, por quinze dias nos meses de janeiro e julho. Fixo alimentos provisionais, para que a autora possa manter o filho, no curso desta ação, na quantia equivalente a vinte por cento da remuneração líquida do réu, a qual será descontada em folha de pagamento e entregue à ela, mediante depósito em conta indicada. Expeça-se mandado para o cumprimento da liminar ora concedido, bem como, para citação do réu, a fim de que, no prazo de cinco dias, contados da execução da medida, ofereça resposta ao pedido, na forma do art. 802 do Código de processo Civil. A autora deverá propor, no trintídio legal, a ação principal. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 24out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0007.5985-6/0

Ação: IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: M. F. A.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: F. R. C.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, vislumbrando que o interesse do impugnante deixa de persistir, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no que dispõe o art. 267, VI do CPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P. R. I. Pls., 10out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0005.0964-5/0

Ação: GUARDA

Autor: M. S. G. DA S.

Advogado: DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, acolhendo o parecer do Ministério Público, indefiro o pedido de homologação formulado pelos acordantes no que pertine ao acordo que versa sobre guarda da menor, por falta de amparo legal.. Sem custas e honorários. P.R.I. Pls., 25set2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0004.8151-1/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: S. C. D. DA S. e M. DOS S. M. S.

Advogado: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... homologo o acordo celebrado e que consta de fls. 02/03 e emenda, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, restando os requerentes consensualmente separados. Registrada, expeça-se mandado ao ofício competente e oficie-se ao empregador. Sem custas. Intimar. Pls., 14ago2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0005.5358-0/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: LAURO CASTILHO

Advogado: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, não vislumbrando pertinente o deferimento do alvará respectivo, pelo menos neste momento processual, indefiro o requerimento feito, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas, as de lei. P. R. I. Pls., 1ºago2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0000.9819-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: D. R. R.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: S. F. M.

Advogado: DR. SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, vislumbrando que o interesse do autor deixa de persistir, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no que dispõe o art. 267, VI do CPC, determinando que,

observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Oficiar ao empregador para suspender o desconto na folha de pagamento da devedora. Sem custas. P. R. I. Pls., 1ºago2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0001.2778-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. B. S. E OUTRAS

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: R. C. DE O.

Advogado: DRA. MARIA ANA DOS SANTOS LIMA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Bem de ver que, tendo as exequentes dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários, que fixo em 10% do valor executado, pelo devedor. ... P. R. I. Pls., 08ago2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 4586/00

Ação: GUARDA

Requerente: R. J. C.

Advogado: DRA. FABIOLLAH CELIAN PESSOA DA NÓBREGA

Requerido: M. V. R.

Advogado: DR. FRANCISCO SOUSA BORGES

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, conclui-se que sua guarda não pode amis ser concedida na forma como postulada, de modo que o interesse do autor, nesta ação deixa de persistir, razão pela qual, a extinção do processo, sem julgamento de mérito se impõe e assim o faço, com fulcro no que dispõe o art. 267, VI do CPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Custas, as já pagas, pelo autor.. P. R. I. Pls., 08out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0002.5752-2/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: F. P. R. E OUTROS

Advogado: DR. GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, acolhendo o parecer do Ministério Público, indefiro o pedido formulado pelos acordantes, quanto a guarda do menor, por falta de amparo legal. Sem custas. P. R. I. Pls., 25set2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0001.8325-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. A. DE F.

Advogado: DR. WESLEY DE LIMA BECCHIO

Requerido: B. N. DE F.

Advogado: DR. LUCÍOLO CUNHA GOMES

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Por assim ser, acolhendo o parecer do ilustre representante do Ministério Público e levando em conta as necessidades da autora e as possibilidades econômicas do réu, é que julgo o pedido parcialmente procedente, condenando-o ao pagamento de alimentos á filha, na quantia equivalente a três salários mínimos, devidos a partir da citação, os quais serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente a genitora desta, mediante depósito na conta indicada. Condeno-o ainda, no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, levando em conta o trabalho despendido pelo advogado da autora fixo em 20% (vinte por cento) do valor de doze prestações alimentícias mensais, que é o da condenação. P. R. I. Pls., 24set2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.5358-0/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: D. R. DA S. e Z. M. DE S.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse dos autores, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P. R. I. Pls., 13set2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0001.8264-6/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: A. V. DE F. F. e L. DOS S. B. F.

Advogado: DRA. NARA R. RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... CONVERTO em divórcio a separação dos requerentes a qual se regerá pelas cláusulas estabelecidas na petição de fls. 02/04, que fica fazendo parte integrante desta sentença. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários e arquivem-se. Sem custas. Intimar. Pls., 14set2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.6632-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. A. B. L.

Advogado: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Requerido: K. G. L.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, vislumbrando que o interesse da autora, nesta ação deixa de persistir, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no que dispõe o art. 267, VI do CPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Custas e honorários como avençados. P. R. I. Pls., 11set2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 4224/00

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: L. B. DA S. E OUTRO

Advogado: DR. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

Requerido: A. B. DA S.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Bem de ver que trata-se de erro material, que pode ser reparado, inclusive de ofício, de modo que assim o faço, para determinar que na sentença respectiva, onde se lê" Desta forma julgo o pedido procedente e, de consequência determino seja procedida a devida averbação no registro nº 022845, lavrado a fl. 226 do livro A-049 do Cartório do Registro Civil desta cidade, onde foi lavrado o assento de nascimento da menor A. V. V. F. e onde deverá ser inscrita como filha de M. M. DA C. e V. V. F., passando a usar o nome de família do seu progenitor, ou seja, A. V. F. DA C., bem como constando do registro os nomes da avó paterna, M. M. DA C., leia-se "Desta forma julgo o pedido procedente e, de consequência determino seja procedida as devidas averbações nos registros nº 019031 e 019032, lavrado as fls. 011 e 012 do livro A-037 do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade, onde foram lavrados os assentos de nascimento dos menores L. B. A. e L. B. A. e onde deverão ser inscritos como filhos de A. B. S. e L. B. A., passando a usar o nome de família do seu progenitor, ou seja, L. B. DA S. A. e L. B. DA S. A., constando dos registros os nomes dos avós paternos, G. B. DA S. e M. H. B. DE C. Na parte que não foi objeto de correção, permanece como lançados nos autos. Publique-se. Registre-se na sequência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro e intímese. Pls., 10out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0005.6526-1

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): L. C. M. X. e outra
Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO – OAB/TO. 1555
Requerido(s): R. M. X.
Advogado(a)(s): MÁRIO CAVALCANTI MELO – OAB/TO. 2492

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/11/2007, às 15:30 horas." Intímese. Palmas, 06/07/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº : 708/03

Ação : Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimentos e Partilha de Bens
Requerente : R.A.B.
Advogado : AMAURI LUIZ PISSININ
Requerido : A.V.J.
Advogado : OSMARINO JOSÉ DE MELO
Despacho : "As partes deverão ser intimadas da devolução dos autos e para apresentarem manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2005.0000.2876-4/0

Ação : Oferta de Alimentos
Requerente : W.A.Q.
Advogado : EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES
Requerido : P.V.S.R.Q.
Advogado : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
Despacho : "Verifico que os autos já foram sentenciados, inclusive já tendo transcorrido o prazo para interposição de recurso, e diante da não fundamentação da petição de fl. 40, indefiro o pedido de desarquivamento. Intímese. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2005.0000.2891-8/0

Ação : Inventário
Requerente : L.G.C.
Advogado : IVAN DE SOUZA SEGUNDO
Requerido : J.L.S.
Advogado : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
Despacho : "Intime-se a inventariante, através de seu Advogado, para juntar o plano de partilha no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2005.0000.3807-7/0

Ação : Alimentos
Requerente : G.L.B.
Advogado : IRANICE L. SILVA SÁ VALADARES
Requerido : A.L.B. e E.B.P.L.
Advogado : CÍCERO AYRES FILHO
Decisão : "(...) Assim, com suporte constitucional no art. 5º, inciso C, indefiro os pedidos de requisição de informações sobre imposto de renda e rendimentos do avô paterno do Autor, bem como de sua representante. Tendo em vista não terem sido requeridas novas provas, dou por encerrada a fase probatória, devendo as partes ser intimadas a apresentarem suas alegações finais no prazo comum de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2005.0000.8375-7/0

Ação : Investigação de Paternidade
Requerente : A.G.B.
Advogado : SAJULP – ULBRA

Requerido : M.M.B.L.
Despacho : "A Parte Autora deverá ser intimada através de seus Advogados para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2005.0001.4823-9/0

Ação : Inventário
Requerente : A.P.L.
Advogado : SAJULP – ULBRA
Requerido : S.P.L. e M.L.A.L.
Despacho : "Indefiro o pedido de fl. 40, pois tal providência é de responsabilidade da parte, não podendo ser atribuída ao Juízo. A inventariante deverá ser intimada através de seus Advogados para juntar o comprovante de recolhimento do imposto causa mortis no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2005.0002.0347-7/0

Ação : Investigação de Paternidade
Requerente : G.F.M.L.
Advogado : IRINEU DERLI LANGARO
Requerido : D.O.V.
Advogado : JOSÉ RODRIGUES VELOSO
Despacho : "(...) Isto posto, devido de receber o recurso, pois intempestivo, devendo as partes ser intimadas do presente despacho. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2005.0002.1518-1/0

Ação : Inventário
Requerente : A.L.P.A.
Advogado : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
Requerido : E.S.S.
Advogado : FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
Despacho : "A inventariante deverá ser intimada através de seus Advogados para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção do cargo de inventariante. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2005.0002.1521-1/0

Ação : Execução de Alimentos
Requerente : M.F.S.
Advogado : ESCRITÓRIO MODELO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT
Requerido : F.S.S.
Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Patrono constituído, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2005.0003.9530-9/0

Ação : Inventário
Requerente : J.L.S.
Advogado : LEILA CRISTINA ZAMPERLINI
Requerido : J.F.S.
Despacho : "O inventariante deverá ser intimado através de seus Advogados para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção da função de inventariante. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2006.0001.1516-9/0

Ação : Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente : G.G.R.
Advogado : ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Requerido : V.C.C.
Advogado : VINÍCIUS COELHO CRUZ
Despacho : "Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2006.0002.4953-0/0

Ação : Execução de Alimentos
Requerente : J.D.M.
Advogado : HUGO MARINHO
Requerido : G.P.A.
Advogado : CÍCERO AYRES FILHO
Despacho : "Ouça-se a Parte Autora através de seu Advogado para manifestar-se acerca da justificativa apresentada pelo Requerido. Após, encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2005.0000.4621-5/0

Ação : Guarda
Requerente : S.R.F.L.
Advogado : CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO
Requerido : F.P.S.
Advogado : MESSIAS GERALDO PONTES
Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VIII, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação das partes, através de seus Patronos, para manifestarem-se acerca da juntada do laudo pericial de fls. 224-230. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2005.0000.8786-8/0

Ação : Investigação de Paternidade
Requerente : H.M.
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido : A.C.F.J.
Advogado : FLÁVIO AUGUSTO SILVEIRA

Despacho : "O resultado deverá ser juntado aos autos e as partes intimadas do resultado do exame. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2006.0003.3464-2/0

Ação : Execução de Alimentos
Requerente : W.N.F. e F.H.N.
Advogado : ESCRITÓRIO MODELO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT
Requerido : J.F.
Advogado : ALEX SANDRO LIMA BATISTA

Ato ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Patrono constituído, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo juntada do débito alimentar devidamente atualizado (art. 614, inciso II do CPC), já considerando o alegado pelo executado, nos termos do parecer Ministerial".

AUTOS Nº : 2006.0004.1123-0/0

Ação : Execução de Alimentos
Requerente : M.E.F.M.
Advogado : MAURINEA ALVES DA SILVA
Requerido : M.L.M.

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Patrono constituído, para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o transcurso do prazo fixado de suspensão do processo".

AUTOS Nº : 2006.0004.4517-7/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente : L.M.A.
Advogado : ESCRITÓRIO MODELO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT
Requerido : F.P.N.M.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Despacho : "Intime-se a Parte Autora através de seus Advogados constituídos para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias acerca do parecer Ministerial de fl. 50. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2006.0004.6543-7/0

Ação : Adoção
Requerente : J.A.C.
Advogado : CÉSAR AUGUSTO C. SOARES
Requerido : J.A.P.B. e G.M.M.
Despacho : "(Termo de Audiência) Constatou-se a ausência das partes, razão pela qual o MM Juiz determinou que os autos fossem remetidos ao Advogado da Parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Nada mais".

AUTOS Nº : 2006.0004.6582-8/0

Ação : Inventário
Requerente : F.J.S.S.
Advogado : ERASMO DE ARAÚJO BARRETO
Requerido : C.A.S.
Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Patrono constituído, para dar prosseguimento ao feito, adequando o plano de partilha, quanto ao imóvel, ao que prescreve o art. 1.032 do CPC, conforme parecer Ministerial de fl. 72. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2006.0005.0099-2/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente : B.S.N.
Advogado : MARCELO SOARES OLIVEIRA
Requerido : H.M.S.
Advogado : DENYR MARTINS DE CARVALHO
Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XI da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Patrono constituído, para manifestar-se acerca da devolução da carta precatória. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2006.0005.0275-8/0

Ação : Inventário
Requerente : E.M.O.S.
Advogado : JAIR DE ALCANTARA PANIAGO
Requerido : C.X.L.S.
Advogado : VINÍCIUS COELHO CRUZ
Despacho : "Intime-se a inventariante, através de seu Advogado, para juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o plano de partilha com a inclusão dos demais herdeiros reconhecidos por sentença nos autos nº 2004.0000.6126-7/0. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2006.0005.0282-0/0

Ação : Inventário
Requerente : L.D.M.
Advogado : EDJAM BRITO DE SÁ
Requerido : J.P.M.
Advogado : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Despacho : "Intimem-se os demais herdeiros através de seu Advogado constituído na inicial para manifestar-se acerca dos laudos de avaliação de fls. 140-142 e do novo plano de partilha no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1.009 do CPC. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2006.0005.0290-1/0

Ação : Exoneração de Obrigação de Alimentos
Requerente : D.M.S.
Advogado : DIVINO JOSÉ RIBEIRO
Requerido : C.P.M.M.
Advogado : ROBERTO LACERDA CORREIA
Despacho : "Intime-se a Parte Autora através de seu Advogado para manifestar em 48 (quarenta e oito) horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2006.0005.6953-7/0

Ação : Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente : R.G.M.
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido : A.M.O.
Advogado : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
Despacho : "As partes deverão ser ouvidas, por intermédio de seus Advogado, para manifestação em 05 (cinco) dias acerca do laudo de avaliação. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2006.0006.1135-2/0

Ação : Execução de Alimentos
Requerente : M.A.O.
Advogado : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
Requerido : J.M.O.B.
Advogado : MARCIO UGLEY DA COSTA
Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Patrono constituído, para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o transcurso do prazo fixado de suspensão do processo. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2006.006.8184-9/0

Ação : Divórcio
Requerente : J.H.S.O.
Advogado : ALEX SANDRO LIMA BATISTA
Requerido : D.S.O.
Despacho : "Intime-se a Parte Autora através de seu novo Advogado constituído (fl. 24), para juntar o documento do imóvel descrito na inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da partilha. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2006.0006.9685-4/0

Ação : Curatela
Requerente : D.R.F.
Advogado : DINALVA MARIA BEZERRA COSTA
Requerido : R.F.R.F.
Despacho : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VIII, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação das partes, através de seus Patronos, para manifestarem-se acerca da juntada do laudo pericial de fls. 21-23. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2006.0007.4461-1/0

Ação : Investigação de Paternidade
Requerente : E.C.N.A.
Advogado : RUBERVAL SOARES COSTA
Requerido : E.A.D.
Despacho : "Intime-se o Advogado da parte Autora para que informe o endereço correto das partes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2006.0008.6980-5/0

Ação : Revisão de Alimentos
Requerente : L.A.V.
Advogado : ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Requerido : A.C.
Advogado : ROBERTO LACERDA CORREIA
Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/04 da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Patrono, para manifestar-se acerca da juntada da petição de fl. 30. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2006.0009.2578-0/0

Ação : Divórcio Judicial Litigioso
Requerente : D.P.S.
Advogado : MÁRIO BARRETO LEITE
Requerido : L.M.S.
Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XVII, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação do Patrono da Parte Autora, para manifestarem-se acerca do teor da certidão do Sr(a) Oficial(a) de Justiça à fl. 20. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2006.0009.4544-7/0

Ação : Homologação de Acordo
Requerente : M.M.M.A. e F.D.A.
Advogado : ELISABETH BRAGA DE SOUSA
Requerido : M.M.M.
Despacho : "Intime-se a inventariante, através de sua Advogada, para juntar aos autos as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal e Estadual. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2006.0009.8223-7/0

Ação : Cautelar de Separação de Corpos
Requerente : M.A.N.M.
Advogado : CIRO ESTRELA NETO

Requerido : A.F.M.
 Advogado : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Patrono constituído, para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o transcurso do prazo fixado de suspensão do processo. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2007.0000.4550-9/0

Ação : Alvará Judicial
 Requerente : Q.V.M.
 Advogado : SANDRA MAÍRA BERTOLLI
 Requerido : M.L.M.P.
 Despacho : "A Parte Autora deverá ser intimada através de seus Advogados para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2007.0002.0130-6/0

Ação : Revisão de Alimentos
 Requerente : B.B.C. e B.B.R.C.
 Advogado : HUGO BARBOSA MOURA
 Requerido : J.S.C.F.
 Advogado : DARLAN GOMES DE AGUIAR
 Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso V, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2007.0003.8454-0/0

Ação : Execução de Sentença
 Requerente : M.V.E.
 Advogado : GIL REIS PINHEIRO
 Requerido : A.V.
 Advogado : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 Despacho : "Intime-se a Parte Autora através de seu Advogado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias se ocorreu o cumprimento integral dos termos do acordo celebrando entre as partes. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2007.0003.5334-3

Ação : Execução de Alimentos
 Requerente : N.V.E.
 Advogado : CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
 Requerido : A.V.
 Advogado : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 Despacho : "Intime-se a Parte Autora através de seu Advogado para informar no prazo de 05 (cinco) dias se ocorreu o pagamento noticiado no item 2 de fl. 20. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2007.0004.1305-2/0

Ação : Separação Consensual
 Requerente : M.O.M.F. e K.M.W.
 Advogado : VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO
 Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XVII, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação do Patrono da Parte Autora, para manifestarem-se acerca do teor da certidão do Sr(a) Oficial(a) de Justiça à fl. 09. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2007.0004.8156-2/0

Ação : Arrolamento de Bens
 Requerente : E.S.C.
 Advogado : CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
 Requerido : P.A.C.
 Advogado : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 Decisão : "Isto posto, indefiro a liminar postulada, já que não preenchido o disposto no art. 857, inciso I, do CPC, e por não restarem configurados o periculum in mora e o fumus boni iures. Cite-se o Requerido para apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2007.0004.8165-1/0

Ação : Exoneração de Obrigação de Alimentos
 Requerente : E.B.S.
 Advogado : CARLOS CANROBERT PIRES
 Requerido : C.B.J., D.B.J. e E.B.S.F.
 Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XI da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Patrono constituído, para manifestar-se acerca da devolução da carta precatória e certidão de fl. 31. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2007.0005.0962-9/0

Ação : Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente : L.P.A.N.
 Advogado : NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA
 Requerido : B.G.A.
 Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
 Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso V, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2007.0005.0697-0/0

Ação : Revisão de Alimentos

Requerente : D.L.S. e M.L.S.
 Advogado : ELIZABETE ALVES LOPES
 Requerido : R.G.S.
 Advogado : MARCELO ADRIANO STEFANELLO
 Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso V, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2007.0005.5506-0

Ação : Execução de Alimentos
 Requerente : M.H.S.B., L.S.B. e V.S.B.
 Advogado : GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 Requerido : A.C.C.
 Advogado : PAULO IDÉLANO SOARES LIMA
 Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso V, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para impugnar a justificativa feita pelo Executado. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2007.0006.4091-1/0

Ação : Execução de Alimentos
 Requerente : A.C.P.C.
 Advogado : GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL
 Requerido : N.T.G.
 Advogado : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso V, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para impugnar a justificativa feita pelo Executado. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2007.0006.6939-1/0

Ação : Arrolamento de Bens
 Requerente : J.M.F.A.
 Advogado : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 Requerido : M.R.F.A.
 Despacho : "O recolhimento de custas processuais tem rito próprio estabelecido na lei, somente podendo ser alterado mediante processo legislativo. A proposta do Autor no sentido de ratear as custas iniciais padece de previsão legal, já que quando se trata de custas e emolumentos forenses, no Estado, a parte deve pagar 50% (cinquenta por cento) com a inicial e os 50% (cinquenta por cento) restantes ao final. Pelo Exposto, indefiro o pedido de pagamento de custas rateadas e determino seja o Autor intimado a efetuar o pagamento no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2007.0006.6981-2/0

Ação : Cautelar de Separação de Corpos
 Requerente : G.F.B.
 Advogado : EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
 Requerido : C.S.C.
 Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XVII, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação do Patrono da Parte Autora, para manifestar-se acerca do teor da certidão do Sr(a) Oficial(a) de Justiça à fl. 13v. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2007.0006.8338-6/0

Ação : Alimentos
 Requerente : M.C.S. e A.K.C.S.
 Advogado : JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
 Requerido : J.A.C.S.
 Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XVII, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação do Patrono da Parte Autora, para manifestar-se acerca do teor da certidão do Sr(a) Oficial(a) de Justiça à fl. 14v. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2007.0007.1932-1/0

Ação : Homologação de Acordo
 Requerente : D.R.M.S. e H.S.S.
 Advogado : CLAYRTON SPRICIGO
 Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Patrono constituído, para dar prosseguimento ao feito, manifestando-se acerca do parecer Ministerial de fl. 15. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2007.0008.4163-1/0

Ação : Execução de Alimentos
 Requerente : G.F.F.A. e P.F.F.A.
 Advogado : FRANCISCO DELIANE E SILVA
 Requerido : J.M.F.A.
 Despacho : "A apresentação do demonstrativo do débito é ato da parte, justamente como determina a lei processual (Art. 614, inciso II). Daí, a parte deverá ser intimada através de seu Advogado para juntar a memória de cálculos e o título executivo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições

legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ZADIAN DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 2602/07, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança E.C.D.B., nascida em 30/11/1997, do sexo masculino, proposta por J.L.M., brasileiro, casado, consultor comercial; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o requerente que é casado com a mãe biológica do adotando, tendo com esta uma filha biológica. Alega ainda que o adotando não chegou a conhecer o citando. Aduz que o adotando cresceu sob sua companhia e responsabilidade, tendo a ele dispensado tratamento afetivo e material desde que convolveu núpcias com a requerida. Requer: seja-lhe deferida liminarmente a guarda provisória de E.C.D.B.; seja dispensado o estágio de convivência; a citação dos pais biológicos; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome do requerente como pai do adotando e que este passe a se chamar E.F.C.B.M.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 06 de novembro de 2007. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFENIUK, Juíza de Direito.

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº: 1326/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

Referência: 8429/06

Natureza: Indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Manoel Nunes de Melo

Advogado(s): Rodrigo Meller Fernandes

Recorrido: Banco Itaú S/A

Advogado: Andre Ricardo Tangareli

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto não conheço do recurso interposto as fls. 85/93 em face de sua extemporaneidade, devendo ser devolvido à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO., 30 de outubro de 2007. (ass) Juiz Marcelo Faccioni, Relator"

RECURSO INOMINADO Nº 0968/06 (JECC DA COMARCA DE MIRACEMA)

Referência: 2456/05

Natureza: Reclamação

Recorrente: Cláudia Regina Borba Solino

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Recorrido: Magda Régia Silva Borba

Advogado: Dr. Josiram Barreira Bezerra

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto não conheço do recurso interposto as fls. 85/93 em face de sua extemporaneidade, devendo ser devolvido à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO., 30 de outubro de 2007. (ass) Juiz Marcelo Faccioni, Relator"

RECURSO INOMINADO Nº 1014/06 (JECC DA COMARCA DE ALVORADA)

Referência: 2240/03

Natureza: Cobrança

Recorrente: Leomar Pereira da Conceição

Advogado: em causa própria

Recorrido: Juscelina Amancio da Luz

Advogado: sem advogado

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei nº 9099/95, deixo de conhecer o presente recurso, ante a falta do recolhimento completo do preparo. Devolva-se a origem com as nossas homenagens. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO., 30 de outubro de 2007. (ass) Juiz Marcelo Faccioni, Relator"

RECURSO INOMINADO Nº 1224/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE PALMERÓPOLIS)

Referência: 012/06

Natureza: Reparação por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda

Advogado: Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca

Recorrido: Adatao Marciano Dorneles

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pela embargante, bem como de lhe dar seguimento, por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Embargos de declaração sem custas e honorários advocatícios. RI. Palmas, 04 de novembro de 2007. (Ass) Adhemar Chufalo Filho, Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1332/07

Referência: RI nº nº 1153/07

Natureza: Recurso Extraordinário

Agravante: Zaira Angélica Rezende Miranda

Advogado: Dr. Durval Miranda Júnior

Agravado: Augusto Tomazi

Advogado: Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Na forma do artigo 544, § 2º do CPC, intime-se o agravado, de imediato, para, no prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta, podendo instruí-la com cópia das peças que entender conveniente. Em seguida, o agravo deve ser remetido ao Supremo Tribunal Federal, onde será processado na forma regimental (art. 317 e ss do RI). Palmas-TO., 25 de outubro de 2007. (ass) Juiz Marcelo Faccioni, Relator"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recurso Inominado nº 1156/07 (JECC da REgião Norte da Comarca de Palmas)

Referência: 1793/07

Natureza: Cobrança de Seguros

Recorrente: Francisca Moreira de Souza

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Recorrido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

DECISÃO: "(...) Diante do exposto não admito o processamento do presente recurso extraordinário. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO., 25 de outubro de 2007. (ass) Juiz Marcelo Faccioni, Presidente"

RECURSO INOMINADO Nº 1109/07 (JECC DE TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0005.2837-4

Natureza: Execução de Título Extrajudicial

Recorrente: Hercules Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Hugo Marinho

Recorrido: Giratur Serviços de Turismo Ltda

Advogado: Dr. Mauricio Haeffner

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: Isso posto, em face da inobservância do artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9.099/95, JULGO DESERTO o recurso inominado interposto por Hércules Alves Oliveira ME em consequência, DEIXO DE LHE CONHECER e DAR-LHE SEGUIMENTO, por não ter sido devidamente preparado.. Condeno a recorrente a custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da execução devidamente atualizado, conforme determina o artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95. R.I. Palmas, 24 de outubro de 2007. (Ass) Adhemar Chufalo Filho, Relator

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENSIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2007:

RECURSO INOMINADO Nº 1272/07 (JECC DA REGIÃO NORTE DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2134/07

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Recorrente: Severina Maria da Silva

Advogado: Dra. Claudilene Maria de Galiza Bezerra

Recorrido: Serraverde Comercial de Motos Ltda

Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: CONSUMIDOR. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE RELA TIV A. INVERSÃO DO ÔNUS PROBA TÓRIO (ART.6º, 111 DO CDC). 1) A presunção de veracidade, como um dos efeitos da revelia, não enseja por si só o dever de indenizar, visto que o juiz pode exigir do autor a comprovação dos fatos. Entretanto, embora o ônus probatório, em regra: caiba a parte que alega, ao magistrado é permitido flexibilizar tal regra de acordo com a situação particular das partes por meio da inversão do ônus da prova, seja pela aplicação da teoria da carga dinâmica da prova ou por força de lei (art. 6º, III do CDC). É justo o arbitramento do dano moral que observa as finalidades compensatória, punitiva e preventiva, atentando-se para as circunstâncias que envolveram o fato, as condições pessoais e financeiras das partes e a preocupação de não permitir que a reparação se transforme em fonte de renda indevida.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1272/07, em que figura como Recorrente Severina Maria da Silva e Recorrido Serraverde Comercial de Motos Ltda, votou o relator no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento. O Juiz José Ribamar Mendes Junior, divergindo do relator, votou em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial reconhecendo a ocorrência do dano moral que o arbitrou em R\$ 1.000,00 (um mil reais), no que foi acompanhado pelo Juiz Presidente Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Desta feita, por maioria de votos, foi conhecido o recurso e provido parcialmente para reformar a sentença condenando a recorrida Serraverde Comércio de Motos ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), à título de danos morais com aplicação de juros e correção monetária de 1 % a partir desta data. Sem custas processuais e honorários advocatícios por não incidir nas hipóteses do art. 55 da lei 9.099/95. Palmas, 13 de setembro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº: 1319/07 (JECC-REGIÃO NORTE-PALMAS)

Referência: 1891/06

Natureza: Indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira
 Recorrido: Marlene Baima Moreira
 Advogado: Viviane Junqueira Mota
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: CONSUMO. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. DEFEITO DO PRODUTO ADQUIRIDO. DEMORA EXCESSIVA NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA. RECONHECIMENTO DOS DANOS MORAL E MATERIAL EXPERIMENTADOS. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DE INCIDÊNCIA. 1) As dificuldades da autora em ter o serviço contratado devidamente prestado, mesmo após inúmeras reclamações e encaminhamentos do aparelho para a assistência técnica, o que levou a consumidora a recorrer ao Judiciário para valer seus direitos, e, ainda, o longo período que se vê privada de utilizar o telefone, já que o problema até a presente data não foi solucionado, configuram o dano moral. 2) Em se tratando de indenização por danos morais, a incidência da correção monetária e dos juros moratórios inicia-se da data da prolação da decisão que fixa o quantum indenizatório, uma vez que, a partir daí, o valor da condenação torna-se líquido. 3) Os juros e correção monetária, à título de dano material, deverão ser fixados em 1 % a partir da citação e ajuizamento da ação, respectivamente.

REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso inominado nº 1319/07 em que figura como recorrente BRASIL TELECOM S/A e como recorrida MARLENE BAIMA MOREIRA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença, tudo nos termos do voto do relator. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ser nenhuma das hipóteses do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Votaram com o relator os juizes Adhemar Chufalo Filho e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas, 13 de setembro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº: 1323/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO)

Referência: 11169/06
 Natureza: Restituição de parcela paga
 Recorrente: Consórcio Nacional Tradição
 Advogado(s): Guilherme Barbosa de Araujo
 Recorrido: Manoel Divino Alves da Silva
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CONSÓRCIO DE MOTOCICLETA - DESISTÊNCIA MANIFESTADA ANTES DO ENCERRAMENTO DO GRUPO CONSORCIAL - ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA QUE IMPEDE A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - RETENÇÃO NEGADA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. 1) Verificada a desistência do consorciado antes do encerramento do grupo ao qual havia aderido, devem lhe ser, imediatamente, restituídas as parcelas pagas. 2) Considera-se iníqua, abusiva e extremamente onerosa (por isso mesmo nula), a cláusula contratual que disciplina a devolução da quantia paga ao desistente do consórcio, somente após sessenta dias a contar a contar do fim do grupo, nos termos do art.51, inc. IV, § 1º do Código de Defesa do Consumidor. 3) A rescisão contratual gerada pela inadimplência do consumidor, dá-lhe o direito de receber imediatamente o que pagou a título de contribuição para a aquisição do bem. 4) Nos termos da Súmula 35/ STJ, aplicável à espécie, incide a correção monetária sobre a respectiva parcela, desde o efetivo desembolso, e juros de mora contados da citação.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos o Recurso nº 1323/07, em que figuram como partes as acima especificadas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença por seus próprios fundamentos. Condenando a recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os juizes Adhemar Chufalo Filho e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas, 13 de setembro de 2007.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Câmara Cível

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

Edital de Praça para venda, Arrematação dos bens penhorados, nos autos nº 092/05, da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que tem como Exequente Sergio Vieira Calixto, e Executado Otalípio Ferreira Nunes e Maria Lúcia B. Nunes, em tramite nesta Comarca de Palmeirópolis/TO, na forma abaixo:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, que foi designado o dia 01º de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, no átrio do Fórum de Palmeirópolis-To, para realização da 1ª (primeira) praça, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação, sendo que somente será admitido preço superior ao da avaliação na 1ª (primeira) praça, e na 2ª (segunda) serão vendidos os bens, para quem maior lance der, não aceitando preço vil. Os bens penhorados e avaliados em constante dos autos à saber: "1º -Um lote de terreno com área superficial de 441,00 m² (quatrocentos quarenta e um metros quadrados), localizado na Zona Urbana, Planta Geral desta cidade, sito à Av. das Palmeiras, Quadra 06, lote 15, nº 90,centro, devidamente registrado sob o registro R-3-Matricula 064, livro 2-A, fl.067, no Cartório Registro Imóveis desta Comarca; 2º - Uma lote de terreno com área superficial de 421,25 m2, com as seguintes situações, limites e confrontações a saber: localizado na Zona

Urbana, Rua 02, Quadra 06, Lote 16, constante da planta Geral da cidade feito em 16.04.1.990, o registro nº R-2-Matricula 060, do Livro 2-A-Registro Geral, à fl. 062, com 12,50 metros de frente para a rua acima mencionada; pelo lado esquerdo divide com o lote nº 17 e 02, na extensão de 33,70 metros; pelo lado direito divide com o lote 14 e 15 na extensão de 33,70 metros, e na parte do fundo divide com o lote nº 13, com extensão de 12,50 metros. O referido lote está em nome do executado Otalípio Ferreira Nunes. A penhora foi realizada de acordo com a determinação contida na Decisão de fls. 88/90, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Elias Rodrigues da Silva. A avaliação de acordo com o determinação de fl.168vº. Sendo que não existe ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados. No imóvel, existe uma edificação em péssimo estado de conservação, com o telhado parcialmente desabado, e as paredes com o reboco caindo. Possui um muro lado esquerdo confrontando com a Rua 02, possuindo também um muro ao fundo, confrontando com o lote 16, ambos mal conservado, possuindo também um portão acesso a Rua 02, bem danificado. Os referidos imóveis estão avaliados em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Se não for encontrado lance superior ao da avaliação o bem será levado a 2ª (segunda) Praça no dia 15 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, no mesmo local, para quem maior lance der, não aceitando preço vil. Caso não seja encontrado o executado por intermédio de seu advogado (art. 687, parágrafo 5º do CPC), fica por este intimados os executados OTALÍPIO FERREIRA NUNES E Maria Lucia B. Nunes. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou a prazo de até 03 (três) dias, mediante caução idônea na forma do artigo 690 e 695 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça sobre os auspícios da justiça gratuita, por duas vezes, conforme determina despacho de fl. 157 e 184, na forma da lei, e afixado uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de comarca de Palmeirópolis, aos 1º de novembro de 2007. Eu Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Escrevente Judicial, o digitei. Eu Nilvanir Leal da Silva Godoy, Escrivã, o conferi. Renata Teresa da Silva Juíza de Direito.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

PORTARIA

JUSTIFICATIVAS

Justificamos que consta apenas um orçamento relativo ao fornecimento de salgadinhos que serão servidos durante a Sessão de Julgamento do Júri, realizado na data do dia 12 de novembro do corrente ano, às 19h00min, tendo em vista que após verificarmos nesta Comarca, encontramos apenas uma pessoa capacitada para esse tipo de prestação de serviço. Tocantínia, 05 de novembro de 2007.

Lilian Bessa Olinto
 1º Suprido

Adriana Barbosa de Sousa
 2º Suprido

PORTARIA N. 027/2007-DF

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar n. 10/96), e

CONSIDERANDO os atos noticiados pelo Escrivão Judicial do Cartório Criminal desta Comarca;

CONSIDERANDO que o Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Tocantínia é o competente para apurar, através do procedimento disciplinar adequado, as faltas praticadas por servidores que lhe são subordinados, bem como fiscalizar os serviços judiciários, conforme o disposto no art. 42, inc. I, alíneas "n" e "u" e art. 43 da Lei n. 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins);

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a abertura de SINDICÂNCIA para apurar o desaparecimento das armas indicadas na relação especificada pelo Escrivão Judicial.

Art. 2º. DESIGNAR os membros da COMISSÃO PERMANENTE, instituída pela Portaria n. 005/2007 de 04/06/2007, para processar a Sindicância.

Art. 3º. DETERMINAR a autuação do procedimento administrativo n. 190-DF como SINDICÂNCIA.

Art. 4º. DETERMINAR que cópia desta Portaria seja encaminhada à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e à colenda Corregedoria-Geral de Justiça para conhecimento, bem assim, para publicação no Diário da Justiça.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. PUBLIQUE-SE nos locais de costume. REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRE-SE.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois e sete (05/11/2007).

LILIAN BESSA OLINTO
 Juíza de Direito - Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR FINANCEIRO
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORIA JUDICIÁRIA
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax
 (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins
www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002